



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR REQUISITANTE: NUCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ANGRA TAYNARA LOBATO SILVA
CARGO / FUNÇÃO: COORDENAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA SEMSA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA.

Em cumprimento ao ART. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021, passamos a formalizar o seguinte PEDIDO DE CONTRATAÇÃO.

Justifica-se a necessidade pelo fato do Município de Belterra através da Secretaria Municipal de Saúde possuir demandas neste contexto, no âmbito do Estado e fora dele, a serem tratadas por um profissional qualificado e técnico na área, sendo que no quadro de servidores deste município não possui tais profissionais com esta notória especialização. Justifica-se a necessidade deste tipo de profissional na área do Direito Público mais experiente e conhecimentos mais aprimorados no intuito de elaborar estratégias, promover defesas, para todas as demandas judiciais e administrativas pertencentes à SEMSA, perante os tribunais.

Considerando, a necessidade de assessoria Jurídica adequada para assegurar que todas as atividades da Semsas estejam em conformidade com as leis municipais, estaduais e federais, evitando possíveis litígios legais; necessitamos de auxílio na redação e revisão de contratos, regulamentos internos, projetos de leis e outros documentos, garantindo que estejam juridicamente sólidos. Bem como, direitos dos servidores, entre outros aspectos relacionados aos recursos humanos. E ainda, a assessoria jurídica para manter este órgão informado sobre mudanças na legislação, garantindo que políticas e práticas estejam sempre atualizadas e em conformidade.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu artigo 175, condicionou a prestação de serviços públicos e a aquisição de produtos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Pública a faculdade de contratar

Vila Mensalista, nº 45, Centro, Belterra/PA, CEP: 68143-000
gabinete@belterra.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende a presente Inexigibilidade de Licitação encontrasse fundamentada no artigo 74, inciso III alínea "c", § 3º da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Considerando que a continuidade dos serviços prestados por um profissional ou empresa já conhecida pela administração pública é fundamental para garantir a eficiência dos trabalhos, a confiança estabelecida facilita o fluxo de informações necessárias para a tomada de decisões estratégicas, além de permitir uma comunicação mais ágil e eficaz.

Contudo, essa contratação é importante para que tenhamos orientação jurídica nos atos praticados, como:

- a) Emissão de Pareceres em Recursos, Impugnação e representação nos procedimentos licitatórios.
- b) Atuar quando o município for notificado e em todas as demandas deste nos Tribunais TCM-PA, TCE-PA, E TCU, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.
- c) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processo Administrativo específico, para analisar e apurar a responsabilidade administrativa e fiscal das gestões dos anos anteriores e atual.
- d) Atuar perante a Justiça Federal em primeira e segunda instâncias, por meio de processo eletrônico;

BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO: Sobre a necessidade do serviço buscamos profissional especializado em Direito para atender as demandas jurídicas desta Secretaria junto aos Tribunais. Assim este órgão conseguirá sanar suas demandas com êxito, e dar celeridade aos processos em andamento. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III Alínea "c" da Lei 14.133/2021.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE	NÃO SE APLICA	SERVIÇO	12 MESES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA.			
---	--	--	--

PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: O prazo para início da prestação de serviço será para o exercício financeiro de 2025, após a formalização do Contrato conforme ordem de serviço da secretaria.


INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Ordem	Nome	Cargo/Função	Matrícula
1	Paulo Eder Cardoso Soares	Auxiliar Administrativo	1996

De acordo. Encaminhe-se ao departamento de compras para que proceda à cotação e, após apurados os melhores preços/cotações por item, ateste-se a realidade de mercado, fazendo os levantamentos de preço conclusos

Belterra-PA, 18 de Outubro de 2024.

Responsável pela formalização da demanda:



ANGRA TAYNARA LOBATO SILVA
COORDENAÇÃO TÉCNICO
ADMINISTRATIVA DA SEMSA

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.